



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 348

SÚMULA:- Dispõe sobre aquisição de imóveis

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terras com 360,00m² (trescentos e sessenta metros quadrados) constituída pelo lote nº 04 / da Quadra nº 05 na localidade de Vila Diniz neste Município, para fins de construção de próprios públicos Municipais.

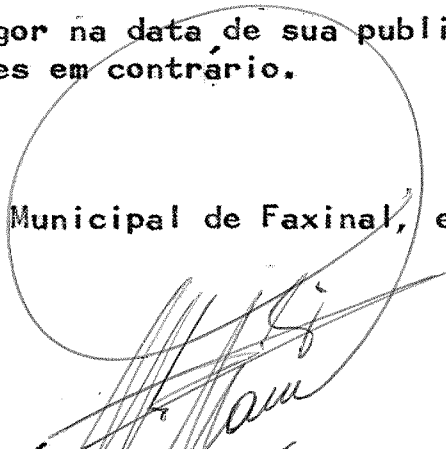
Art. 2º)-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, até o valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) destinado a suportar as despesas constantes da aquisição de que trata o artigo anterior.

§ ÚNICO)-Como cobertura ao crédito aberto no artigo 1º desta / Lei, serão cancelas parciais ou totais verbas constantes do orçamento vigente, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 05 de abril de 1.983.




Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL